LEI COMPLEMENTAR Nº112, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 46 e 47, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 7º-.....
.....
III - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;
IV - Coordenadoria de Igualdade Racial.
....." (NR)

"Art. 9º -
I -
a) Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE;
....." (NR)

"Art. 11 -
.....
II - Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;
.....
IV - Secretaria Municipal de Comunicação;
....." (NR)

"Art. 12 -
.....
II - Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, que compreende:
a) Departamento de Cidadania e Defesa do Consumidor - PROCON;
b) Departamento de Planejamento;
c) Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas;
d) Departamento de Técnica Legislativa;
e) Gerência de Articulação e Coordenação Política;
f) Gerência de Eventos.
III - (Revogado)
IV - (Revogado)" (NR)

"Subseção II
Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico" (NR)

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico compreende em sua estrutura:
....." (NR)

"Subseção IV
Da Secretaria Municipal de Comunicação" (NR)

"Art. 15 - A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura:
I - Gabinete do Secretário, que compreende o Núcleo de Assessoria Especial;
II -
.....
c) Gerência de Audiovisual;
.....IV - (Revogado)" (NR)

"Art. 27 -
.....
XII - Departamento de Acolhimento ao Cidadão." (NR)

"Art. 30 - São atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
....." (NR)

"Art. 30-A - São também atribuições específicas do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
I - propor medidas tendentes à racionalização e ao aperfeiçoamento dos serviços na área de sua competência;
II - estabelecer canal de comunicação eficiente entre organizações governamentais e não governamentais, entre a Administração Municipal e representantes da sociedade civil;
III - zelar pelo cumprimento das leis, decretos e demais normas que regulamentam o funcionamento, os direitos e os deveres na Administração Municipal, manifestando-se sobre proposituras e alterações da legislação municipal;
IV - dar suporte aos eventos externos realizados em parceria com a Prefeitura ou de relevante interesse público local;
V - orientar o Chefe do Poder Executivo quanto às proposituras legislativas de interesse do Município;
VI - coordenar o planejamento de políticas públicas a serem executadas pelas Secretarias Municipais."

"Subseção V
Do Departamento de Planejamento"

"Art. 34-A - Compete ao Departamento de Planejamento, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
I - coordenar e supervisionar a execução de projetos e programas municipais previstos no Plano de Governo, bem como em legislação específica, tendo como finalidade máxima a oferta de serviços públicos adequados visando à melhoria da gestão, ao cumprimento de prazos e à eficiência do gasto público;
II - realizar o diagnóstico de problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para a ação governamental, tendo como premissa os princípios constantes no artigo 37 da Constituição Federal;
III - realizar a interlocução entre as secretarias municipais no que diz respeito ao planejamento e gestão de projetos realizados em conjunto;

IV - fornecer os subsídios necessários à confecção das peças de planejamento orçamentário, em consonância com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda."

"Subseção VI
Do Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas"

"Art. 34-B - Compete ao Departamento de Fiscalização de Taxas e Posturas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
I - planejar, organizar e acompanhar as atividades de fiscalização de licenças de funcionamento de estabelecimentos e eventos no Município, de forma geral, sem prejuízo da fiscalização tributária de competência da Secretaria Municipal da Fazenda;
II - promover a fiscalização do cumprimento de posturas municipais e o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
III - realizar operações com as forças policiais, no âmbito de sua competência, no combate à desordem pública."

"Subseção VI
Do Departamento de Técnica Legislativa"

"Art. 34-C - Compete ao Departamento de Técnica Legislativa, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em lei ou regulamento:
I - elaborar proposições legislativas a serem encaminhadas ao Poder Legislativo e os Decretos do Poder Executivo;
II - acompanhar, em conjunto com a Chefia do Gabinete de Coordenação Institucional, o processo legislativo das proposições encaminhadas ao Poder Legislativo;
III - receber e analisar os autógrafos encaminhados pelo Poder Legislativo, elaborando razões de veto, quando for o caso, com a manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município nos casos de exame de legalidade ou inconstitucionalidade, ou dando prosseguimento ao processo legislativo até final publicação da lei;
IV - efetuar o controle de prazos do processo legislativo referente a indicações e requerimentos do Poder Legislativo e respectivas respostas;
V - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito e às Secretarias Municipais quanto à elaboração de outros atos normativos;
VI - efetuar o acompanhamento legislativo no âmbito do Poder Legislativo federal, estadual e municipal, buscando promover a normatização mas matérias de interesse e competência do Município."

"Art. 35 - Compete aos Gabinetes dos Secretários, em cada uma das Secretarias Municipais, estruturadas na forma desta lei complementar, no âmbito das respectivas competências e observadas as atribuições das unidades subordinadas, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
.....
V - orientar, coordenar e supervisionar os serviços de coleta de informações, elaborando matérias e notas explicativas da Secretaria, para fins de sua distribuição aos veículos de comunicação pelo órgão competente, bem como estar informado sobre as notícias veiculadas diariamente através da imprensa;
....." (NR)

"Seção III
Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico" (NR)

"Art. 36. São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
I - buscar inovações de mercado, ampliar relacionamentos comerciais e industriais, com intuito de fomentar novos negócios e oportunidades ao mundo empresarial, gerando receita para o progresso do Município;
II - atuar frente ao agronegócio local, em todas as suas fretes, auxiliando o desenvolvimento do produtor rural no Município;
III - criar políticas e programas que estimulem a inovação em setores estratégicos do Município;
IV - atrair investimentos para o Município, oferecendo parcerias, incentivos e suporte para empresas;
V - desenvolver programas de divulgação de empregos e qualificação profissional, voltados às demandas do mercado tecnológico e inovador. (NR)

"Seção V
Da Secretaria de Comunicação" (NR)

"Art. 45. São atribuições específicas da Secretaria de Comunicação, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
.....
III - (Revogado)
.....
VII - (Revogado)
....." (NR)

"Subseção XII
Do Departamento de Acolhimento ao Cidadão"

"Art. 114-A - Compete ao Departamento de Acolhimento ao Cidadão, além de outras atribuições que vierem a ser estabelecidas em regulamento:
I - definir a política de atendimento empático, respeitoso e eficaz ao cidadão, a ser implementado em todas as unidades de Saúde do Município;
II - realizar treinamento contínuo de servidores para oferecer atendimento respeitoso, acolhedor e com foco nas necessidades do usuário;
III - atuar na implementação de protocolos de acolhimento que considerem as vulnerabilidades sociais e culturais;
IV - realizar triagem inicial, esclarecer dúvidas sobre serviços, horários e unidades de saúde;
V - orientar os usuários sobre os procedimentos adequados em situações de urgência, com encaminhamento adequado;
VI- gerenciar sistemas de agendamento de consultas e exames.
VII - garantir que os usuários sejam informados sobre os prazos e procedimentos necessários;
VIII - implementar de estratégias para garantir a acessibilidade em todos os seus aspectos nas unidades de atendimento de Saúde."

Art. 2º - O Anexo IX da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, que reorganiza o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal e o Plano de Cargos, Carreiras

e Vencimentos da administração direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

"PROCURADOR DO MUNICÍPIO
ATRIBUIÇÕES

- Apoiar a elaboração, analisar e revisar minutas de projetos de lei, decretos e atos normativos elaborados pelo Departamento de Técnica Legislativa e manifestar-se, quando solicitado, sobre a legalidade ou inconstitucionalidade de proposições legislativas ou normativas, bem como oferecer suporte técnico para a elaboração, bem como analisar e conferir minutas de documentos contratuais, em conformidade com as normas legais;

..... (NR)

Art. 3º - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de que trata a Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021, 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, passando o Anexo I da referida norma a vigorar com o seguinte acréscimo:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
.....			
CHEFE DE GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	Ensino Superior (completo ou cursando)	1	Subsídio
.....			

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais." (NR)

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei complementar serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Para atendimento do disposto nesta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na legislação vigente, bem como a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta lei complementar, com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos constantes da presente lei, conforme suas atribuições, considerando o disposto nas legislações em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento de pessoal, instalações, equipamentos ou materiais, a fim de atender a reorganização da estrutura administrativa prevista nesta lei complementar.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018:

I - o inciso II do artigo 14;
II - as alíneas do inciso I e o inciso IV, do artigo 15;
III - o inciso IV do artigo 39;
IV- a Subseção I da Seção IV do Capítulo VI, constituída pelo artigo 40;
V - os incisos III e VII do artigo 45;
VI - os incisos VI e VII do artigo 46;
IV- a Subseção III da Seção V do Capítulo VI, constituída pelo artigo 48;

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 02 de janeiro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 02 de janeiro de 2025.